



Comissão de Saúde e Saneamento
Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 345/2022
Relatório

O Projeto de Lei nº 345/2022 de autoria dos Vereadores Gabriel, Henrique Braga, Irlan Melo, Jorge Santos, Marilda Portela, Nely Aquino, Reinaldo Gomes Preto Sacolão e Wanderley Porto que “Institui o Programa Solidare PET - Farmácia Veterinária Solidária, o qual dispõe acerca do recebimento de doações, coleta, reaproveitamento, seleção, armazenamento, distribuição gratuita e descarte de produtos de uso veterinário no âmbito do município de Belo Horizonte e de outras providências”, vem a esta Comissão de Saúde e Saneamento, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer em primeiro turno.

A Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de emendas. A Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana emitiu parecer foi pela aprovação do referido projeto com apresentação de subemendas à Emenda 1.

Nos termos do despacho de recebimento dos autos da proposição em análise, o Projeto de Lei nº 345/2022 foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Saneamento nos termos do art. 52, VI, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

Conforme designação, passo à fundamentação e conclusão do parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 345/2022 em apreço, teve justificativa conforme abaixo:

O Brasil é o segundo país no mundo com a maior população de animais cães, gatos e aves canoras e ornamentais em todo o mundo e é o terceiro maior país em população total de animais de estimação, perdendo apenas para os Estados Unidos. Dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) apontam que nos últimos anos houve um aumento significativo no número de cães, gatos e animais



silvestres no Brasil e a necessidade de se implantarem políticas públicas de saúde única com redução dos riscos para a saúde global. Por sua vez, saúde única é uma visão integrada, que considera a indissociabilidade entre saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. O conceito foi proposto por organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), reconhecendo que existe um vínculo muito estreito entre o ambiente, as doenças em animais e a saúde humana. O aumento do contato entre humanos, os animais domésticos e silvestres, ocorridos nos últimos anos, em decorrência dos processos sociais e agropecuários, resultou na disseminação de agentes infecciosos parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional ou internacional.

[...]

O principal objetivo proposto por este Projeto de Lei é possibilitar o reaproveitamento de medicamentos de uso veterinário em animais domésticos pertencentes a famílias, principalmente de baixa renda, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses, por meio da criação do Programa Solidara PET - Farmácia Veterinária Solidária. O projeto instituirá a possibilidade de doação dos produtos de uso veterinário armazenados em domicílios e que não estão mais sendo utilizados pelo animal doméstico, auxiliando, assim, na recuperação de animais resgatados das ruas e daqueles cujos donos não têm condições de comprar a medicação. Dessa forma, contribuirá com a prevenção de doenças que possam impactar a saúde pública, auxiliando no combate às zoonoses e reduzindo o risco de contaminação do meio ambiente, visto que vários medicamentos são descartados de forma inadequada.



O cuidado com a saúde animal é fundamental para garantir o bem-estar e a qualidade de vida destes, além da prevenção, controle e erradicação de doenças que muitas vezes podem ser transmitidas aos seres humanos. A Lei Orgânica do município de Belo Horizonte em seu artigo 3º inciso VI deixa claro que a saúde é objetivo prioritário:

Art. 3º - São objetivos prioritários do Município, além daqueles previstos no art. 166 da Constituição do Estado:

[...]

VI - priorizar o atendimento das demandas da sociedade civil de educação, saúde, transporte, moradia, abastecimento, lazer e assistência social;

[...]

O conceito de Saúde Única ("One Health" originalmente) se refere à estreita relação existente entre a saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. É através desse conceito que os organismos de todo mundo podem planejar um conjunto de políticas públicas para prevenção e controle de enfermidades em todos os territórios. O direito humano à saúde está expresso no artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da constituição.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi criada em 1977 pela Liga Internacional dos Direitos dos Animais. No entanto, só foi proclamada um ano depois pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), órgão da ONU. O documento contém 14 artigos que reforçam o entendimento de que os animais possuem direito a uma vida digna. Para isso, cabe



aos humanos o dever de proteger e cuidar dos animais, sobretudo dos que estão no convívio. Embora não oficializada, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais é referência para a criação de leis e políticas públicas voltadas para os direitos dos animais no Brasil.

O projeto em apreço cria um grande avanço no município de Belo Horizonte no que tange à promoção dos direitos dos animais, além de trazer maior eficiência ao poder público através de um sistema colaborativo que permite melhor acesso a produtos de uso veterinário.

Uma vez que os produtos e uso veterinário, conforme o projeto, devem estar dentro do prazo de validade e em condições próprias para o uso o projeto não encontra óbices do ponto de vista da saúde.

Neste sentido, no que tange exclusivamente a análise da Comissão de Saúde e Saneamento, art. 52, Inciso VI, alíneas "a" e "b" entendo que o Projeto de Lei 345/2022 corrobora com a legislação em vigor e apresenta grande avanço para saúde em Belo Horizonte.

Conclusão

Assim, ante as razões expostas, no âmbito da saúde e saneamento, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 345/2022, por entender que está de acordo com as alíneas a serem analisadas por essa comissão.

Belo Horizonte 06/09/2022.

[Handwritten signature]
Vereador Cláudio, do Mundo Novo

Partido PSD

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>União Presente</i>
Em	<i>14 / 09 / 2022</i>
Presidência da reunião	

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM *14 / 9 / 22*

1037
Responsável pela distribuição